

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2823/1985

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ESTÁGIO DOS ALUNOS NA CREM COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/04/1985 16/04/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3977/1984 - Autoria: Francisco Ibañez

Status de Vigência

Revogada

Observações

PACTOS - convênios ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários EDUCAÇÃO - superior - educação física ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - esporte e lazer

Autor: FRANCISCO IBAÑEZ

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/07/2005 <u>Lei n° 6566/2005</u> Revogada por

"IOM" - 16/04/85 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



LEI NO 2823 DE 10 DE ABRIL DE 1985

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM - Coordena-doria de Recreação e Esportes do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na --- CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Paragrafo único - O convênio se regera pelas clausulas e - condições constantes da minuta inclusa, que fica fazendo parte - integrante desta lei.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 39 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(André Benassi)

declieres

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

qdsm| qdsm Integrante do Projeto de Lei nº 3.977



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSI CA DE JUNDIAI.

Aos

dė mil-

novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravan te denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu - Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, sita à Rua Vigário - J.J. Rodrigues, 889, em Jundiaí (SP), devidamente autoriza- da pela Lei municipal nº , de , e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ doravante denominada ESEFJ, neste ato representada pelo seu Diretor

, situada na Praça Prof. Lázaro Miranda -Duarte, s/n? (Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino -de Lucca"), em Jundiaí (SP), tem entre si ajustado o promen
te CONVENIO que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA I - Tem o presente convênio como finali dade a admissão de alunos da ESEFJ, na forma de estágio su-pervisionado, na aplicação do programa curricular da ESEFJ, pela Prefeitura, na CREM - Coordenadoria de Recreação o Emportes do Município.

CLAUSULA II- As admissões serão feitas obedecido o número de 30 vagas.



CLÁUSULA III - Serão aproveitados alunos indicados pela ESEFJ, sendo que, a critério da Prefeitura, poderá se dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos -- Abertos e/ou Regionais.

CLAUSULA IV - A indicação obedecerá critério do órgão competente da ESEPJ, através de prova de seleção e de aproveitamento no curso.

CLÁUSULA V - O aluno da ESEFJ realizará, sem nenhum vinculo de emprego com a Prefeitura, estágio na CREM - -Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município cumprindo -30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA VI - O aluno estagiário da ESEFJ, terá - atividade Didático-Pedagógica nos Centros Esportivos do Muni-cípio, no programa elaborado pela CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município e dirigido por Professores de Educação Física.

CLÁUSULA VII - Ao final de cada mês, o aluno-esta giário apresentará relatório comprobatório de suas atividades- à ESEFJ, visado pelo Professor de Educação Física e pelo Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA VIII - O estágio terá duração de 03 a 12 meses, preferencialmente a alunos da última série do curso, em forma do rodízio, se necessário.

CLÁUSULA IX - A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, mediante o trabalho efetivo, verificado por apontamen
to do Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA X - Não cabera à PREFEITURA qualquer - responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

CLAUSULA XI - A PREFEITURA poderá automaticamente dispensar o estaglário que, sem motivo justo, devidamente comprovado, vier a faltar 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternadamente, em 01 (um) ano.

CLAUSULA XII - A PREFEITURA, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatóriosdas atividades desenvolvidas pelos estagiários.

CLÁUSULA XIII - O presente Convênio terá a dura-ção de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, desde que não denunciado por qualquer das partes no prazo referido na cláusula XIX.

Parágrafo único- Mediante comum acordo das partes, este convênio poderá ser alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIX - O presente convênio poderá ser de nunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com a antecedência minima de-90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XX - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenentes.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, lavrado em vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiai,

Prefeito Municipal

Diretor da Escola Superior de Educação Física